



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5330/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do serviço de Disque Denúncia de Violência, Abuso e Exploração Sexual Contra a Mulher nos termos da Lei Federal nº 10.714/2003 e Lei Estadual nº 15.458/2014 no âmbito municipal, e dá outras providências.

(Republicada com anexo único)

Projeto de Lei nº 048/2021

Autoria: Ver. José de Oliveira Lima

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 44, alínea "b" da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatório, a divulgação do serviço disque denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher nos termos da Lei Federal nº 10.714/2003 e Lei Estadual nº 15.458/2014, no âmbito municipal, nos seguintes estabelecimentos:

- I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III - casas noturnas de qualquer natureza;
- IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas que promovam eventos com entrada paga;
- V - agências de viagem, locais de transportes em geral;
- VI - em todos os veículos utilizados no município na exploração do serviço de transporte individual e coletivo de passageiros;
- VII - salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
- VIII - postos de serviço auto atendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso ao público;
- IX - prédios comerciais;
- X - prédios ocupados por órgãos e serviços públicos.
- XI - nas dependências de locais que decorram de concessão, permissão, ou autorização do Poder Público Municipal.

Art. 2º. Fica obrigatória a disponibilização da informação ao cidadão quanto a publicidade do número de telefone do disque denúncia de violência contra a mulher, por meio de placa informativa, afixada em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal deverá, manter em seu sítio oficial na internet, informativo digital, para consulta e impressão, com o contido no art. 3º desta Lei.

Art. 3º. Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas nos termos do anexo único contendo o seguinte teor: "VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE: DISQUE 180".



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Parágrafo único. As placas de que trata o “caput” deverão ser confeccionadas no formato A5 (14,8 cm x 21 cm), com o texto impresso com letras proporcionais as dimensões e ao tamanho da placa.

Art. 4º. Os estabelecimentos especificados no art. 1º desta Lei, para se adaptarem às determinações desta norma, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 5º. O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o infrator a seguinte penalidade:

I - decorrido o prazo expresso no artigo 4º desta Lei o infrator será notificado, para que se adeque a norma no prazo de 30 (trinta) dias;

II - o não cumprimento após notificação, o infrator será penalizado com sanção pecuniária, a ser regulamentado por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 18 de janeiro de 2022.

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA
Presidente

CINTHIA KAZUE NAKAYAMA DOS SANTOS
Assessora Técnico Legislativo
(assinada por força da Resolução nº 003/2021)



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

A VIOLÊNCIA

ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A MULHER

É CRIME, DENUNCIE!



LIGUE 180

Central de atendimento à mulher

Tamanho A5 (148 x 210mm)